

## RESOLUÇÃO No XX, de XX de XX de 2023

Dispõe sobre a Política de Internacionalização no âmbito do IFPR.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer dx conselheirx Xxxxxxx xx Xxxxxxxxxx e o contido no processo XXXXX.XXXXXX/2023-XX,

### POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Orienta e institucionaliza as ações de internacionalização relacionadas ao ensino, à pesquisa e inovação, à extensão, à pós-graduação, à gestão e à qualificação de pessoal do Instituto Federal do Paraná.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Internacionalização do Instituto Federal do Paraná (IFPR) visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relacionadas ao ensino, à pesquisa, à inovação, à extensão, à pós-graduação, à gestão e à qualificação de pessoal por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), possibilitando a formação de um ambiente de colaboração internacional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Política, consideram-se:

I - Internacionalização: processo que permite um olhar de dentro para fora, enfatizando a capacidade e a habilidade da instituição para se tornar parte integral da construção do conhecimento no mundo, não somente para se beneficiar dele, mas também para contribuir com seu desenvolvimento; e

II - Mobilidade: livre-trânsito de servidores e estudantes entre o IFPR e instituições parceiras (que podem ser Instituições de Ensino/Universidades; empresas Internacionais para compartilhamento de tecnologias; Organizações Não Governamentais com ações de ensino), devidamente amparado por acordos de cooperação (que é um instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou evento de interesse recíproco).

Parágrafo único. A mobilidade de servidores e estudantes deve seguir o disposto em edital específico de seleção.

Art. 3º O princípio da reciprocidade deve nortear as relações entre o IFPR e seus parceiros internacionais, visando ao equilíbrio nas ações de internacionalização.

Parágrafo único. As ações de internacionalização e parceria devem ser realizadas com instituições de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes desta Política:

I - A visão da internacionalização como um processo de desenvolvimento educacional que abrange diferentes áreas de atuação, não apenas como sinônimo de educação internacional;

II - A assunção da internacionalização como uma das estratégias relevantes para aperfeiçoar a qualidade do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão, da pós-graduação, da gestão e da qualificação de pessoal;

III - A proposta de integrar a internacionalização aos cursos e programas educacionais do IFPR, como forma de promover visibilidade da pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, do currículo e dos processos de ensino e aprendizagem;

IV - A orientação de desenvolver relações entre culturas global e local e não apenas entre os países;

V - A inclusão de ações de acompanhamento e adaptações de conteúdo, abordagens de ensino e aprendizagem e organização temática de pesquisas, conforme acordo de cooperação celebrado;

VI - A oportunidade de divulgação das áreas de produção do conhecimento científico e tecnológico do IFPR para a comunidade internacional;

VII - O fortalecimento de relações com o Ministério de Relações Exteriores, embaixadas e consulados;

VIII - A realização de interlocuções com entidades, fóruns, outras instâncias de ensino, institutos de pesquisa, fundações e instituições públicas e privadas;

IX - A promoção da valorização da língua portuguesa, literatura, identidade cultural e demais manifestações culturais brasileiras;

X - A promoção da comunicação e a divulgação dos dados e indicadores de internacionalização;

XI - O fomento de oportunidades visando à inclusão social;

XII - O desenvolvimento da internacionalização do currículo no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, assim como da inovação e do empreendedorismo, por meio dos projetos pedagógicos dos cursos que contemplem a internacionalização, com vistas às adaptações e flexibilizações curriculares necessárias, relacionadas ao aproveitamento de créditos e à dupla diplomação;

XIII - O incentivo ao desenvolvimento da competência intercultural para o fortalecimento de ambientes de aprendizagem culturalmente inclusivos;

XIV - A instrução da comunidade acadêmica na compreensão dos conceitos de cidadania nacional e global, incentivando o exercício dessa cidadania; e

XV - A promoção da internacionalização como estratégia de formação integral, habilidades interpessoais e competências técnicas dos servidores e estudantes.

## CAPÍTULO III

## OBJETIVOS

Art. 5º Esta Política tem como objetivo principal a consolidação da instituição no cenário internacional.

Art. 6º São objetivos específicos das ações de internacionalização:

I - Estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras, visando à execução de ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão, pós-graduação, gestão e à qualificação de pessoal;

II - Ampliar a presença de estudantes e servidores estrangeiros no IFPR, por meio da mobilidade inbound;

III - Incentivar a participação dos servidores e estudantes do IFPR em programas internacionais;

IV - Promover mobilidade internacional entre estudantes e servidores do IFPR na forma de imersão (curta duração), semestral, anual, dupla diplomação, mestrado e graduação completa;

V - Desenvolver atividades que tratem das temáticas globais nas áreas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, pós-graduação, gestão e à qualificação de pessoal;

VI - Ampliar o campo de atuação do IFPR por meio do rompimento de barreiras territoriais e avanço nas práticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação e, dessa forma, ser identificado como centro de recepção de parcerias nacionais e internacionais;

VII - Divulgar pesquisas desenvolvidas por servidores e estudantes em grupos acadêmicos internacionais, com o intuito de proporcionar a visibilidade e o reconhecimento da instituição;

VIII - Inserir o IFPR em um contexto global de educação, mediante ações que promovam o ensino de línguas nos campi da instituição, nas modalidades presencial e a distância;

IX - Promover ações para a internacionalização dos servidores e estudantes dos grupos de pesquisa certificados pelo IFPR;

X - Estender as ações da Política de Inovação e de Extensão do IFPR, com vistas à promoção de parcerias com instituições estrangeiras;

XI - Promover a formação dos servidores do IFPR em estudos e/ou pesquisas fora do Brasil, em instituições de reconhecido prestígio acadêmico, por períodos compatíveis com seus objetivos profissionais;

XII - Promover ações internacionais no âmbito da extensão acadêmica.

XIII - Fortalecer iniciativas existentes e promover novas parcerias no âmbito da América Latina e membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

XIV - Promover ingresso e acolhimento de estudantes estrangeiros em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino (Proens);

XV - Incentivar a oferta de cursos de caráter teórico e ou/prático em diferentes áreas de conhecimento, em língua estrangeira, para a comunidade acadêmica ou externa na modalidade presencial ou a distância;

XVI - Intensificar a interação do IFPR com diversas áreas do governo, instituições de ensino básico e superior, instituições de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação e iniciativa privada, objetivando o fomento de iniciativas de internacionalização; e

XVII - Incentivar criação de cursos de Português como língua adicional para estrangeiros;

## CAPÍTULO IV COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º O Comitê de Internacionalização, que tem a finalidade de garantir a aplicação dos itens do Capítulo 3 deste documento é constituído pelos seguintes membros:

- I - Assessor(a) de Relações Internacionais, como presidente;
- II - Um representante da Pró-reitoria de Ensino;
- III - Um representante da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV - Um representante dos Campi (escolhido entre seus pares);
- V - Um representante escolhido entre os diretores-gerais dos campi (escolhido entre seus pares);

Parágrafo único. O Comitê de Internacionalização que deverá renovado a cada 2 anos, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente e/ou por  $\frac{2}{3}$  de seus membros.

## CAPÍTULO V ABRANGÊNCIA

Art. 8º Os acordos de cooperação celebrados pelo IFPR com instituições de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas devem estar de acordo com as demandas institucionais dos diversos setores que o compõem.

## CAPÍTULO VI RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. As atividades de internacionalização podem ser financiadas por:

- I - Parcerias estabelecidas com outras instituições;
- II - Agências de fomento nacionais ou internacionais; ou
- III - Orçamento do IFPR, por meio de qualquer uma das unidades administrativas e/ou pró-reitorias, previamente aprovada pelos órgãos colegiados.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Política pode ser revisada a partir de proposição do Comitê de Internacionalização.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deve ser criado grupo de trabalho mediante autorização do dirigente máximo do IFPR.

Art. 11. Os casos omissos relativos a esta Política devem ser analisados pelo Comitê de Internacionalização.

Art. 12. Esta Política entra em vigor em xx de xxxxxx de 2023.

